Itatiba, 25 de março de 2024

  **MENSAGEM N° 09/2024**

**Excelentíssimo Senhor Presidente,**

 Com a presente Mensagem encaminho a V. Exª, para a devida apreciação desse egrégio Legislativo, o incluso Projeto de Lei que “Dispõe sobre a concessão de reajuste aos salários dos servidores celetistas, **dos** servidores ocupantes de cargo de provimento em comissão regidos pelo regime jurídico-administrativo, aos vencimentos, proventos e pensões dos servidores estatutários, ativos ou inativos, da Prefeitura do Município de Itatiba, sobre a concessão de aumento do valor do cartão vale-alimentação e sobre o reajuste do auxílio pecuniário concedido aos servidores lotados junto à Secretaria Municipal de Saúde que prestam serviços nas unidades de saúde localizadas na zona rural do Município, na forma que especifica.”

 A presente propositura baseia-se no acordo realizado entre os representantes dos servidores públicos municipais e a Prefeitura do Município de Itatiba, e visa conceder um reajuste salarial aos servidores celetistas, aos servidores de provimento em comissão regidos pelo regime jurídico-administrativo e aos vencimentos, proventos e pensões dos servidores estatutários, ativos ou inativos, da Prefeitura do Município de Itatiba.

 Além disso, foi negociado com a categoria a concessão de um aumento no valor do cartão vale-alimentação a todos os funcionários, e o reajuste do auxílio pecuniário em prol dos servidores alocados na Secretaria de Saúde que prestam serviços na zona rural do Município.

Diga-se que o impacto financeiro decorrente do reajuste ora pretendido se encontra dentro dos patamares legais e estão em plena conformidade com as Leis de Diretrizes Orçamentárias e Pano Plurianual e não comprometem as metas fiscais do Município.

Neste contexto, remeto o incluso Projeto de Lei para apreciação e solicito, após os trâmites legais, sua aprovação em caráter de urgência.

Renovo, nesta oportunidade, os meus protestos de estima e consideração.

1. **THOMÁS ANTÔNIO CAPELETTO DE OLIVEIRA**

 Prefeito do Município

Ao Exmo. Sr.

**DAVID JOSÉ BUENO GOMES**

Presidente da Câmara Municipal de Itatiba.

**PROJETO DE LEI\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_**

“Dispõe sobre a concessão de reajuste aos salários dos servidores celetistas, **dos** servidores ocupantes de cargo de provimento em comissão regidos pelo regime jurídico-administrativo, aos vencimentos, proventos e pensões dos servidores estatutários, ativos ou inativos, da Prefeitura do Município de Itatiba, sobre a concessão de aumento do valor do cartão vale-alimentação e sobre o reajuste do auxílio pecuniário concedido aos servidores lotados junto à Secretaria Municipal de Saúde que prestam serviços nas unidades de saúde localizadas na zona rural do Município, na forma que especifica.”

Eu, **THOMÁS ANTÔNIO CAPELETTO DE OLIVEIRA**, Prefeito do Município de Itatiba, Estado de São Paulo, no uso das atribuições de meu cargo,

**FAÇO SABER** que a Câmara Municipal de Itatiba aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Os salários de todas as carreiras dos servidores celetistas, dos servidores de cargo de provimento em comissão regidos pelo regime jurídico-administrativo e os vencimentos, proventos e pensões dos servidores estatutários, ativos ou inativos, da Prefeitura do Município de Itatiba, ficam reajustados em 4,62% (quatro vírgula sessenta e dois por cento), incidentes sobre o salário de março de 2024, com vencimento em 01 de abril de 2024.

**Art. 2º**. O cartão vale-alimentação passará ao valor de R$ 1.000,00 (mil reais), a partir de 01 de abril de 2024, com referência ao mês de março de 2024.

**Parágrafo único.** O valor do benefício concedido aos servidores ocupantes de cargo de provimento em comissão regidos pelo regime jurídico-administrativo, permanecerá em 50% (cinquenta por cento) do valor concedido aos servidores celetistas.

**Art. 3º.** O valor do auxílio pecuniário concedido aos servidores lotados juntos à Secretaria Municipal de Saúde e que prestam serviços nas unidades de saúde localizadas na zona rural do Município, nos termos da Lei Municipal nº 5.115, de 15 de junho de 2018, passa a ser de R$ 9,96 (nove reais e noventa e seis centavos), por dia de trabalho efetivamente prestado.

**Art. 4º**. As despesas decorrentes da presente lei correrão por conta de dotação orçamentária própria, suplementada se necessário.

**Art. 5º.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 01 de março de 2024.

Centro Administrativo Municipal “Prefeito Ettore Consoline”,

em

# THOMÁS ANTÔNIO CAPELETTO DE OLIVEIRA

 Prefeito do Município de Itatiba